



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1864 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

**“Proíbe cobrança de taxas adicionais
e dá outras providências”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme § 7º do Art. 53 da Lei Orgânica de Aragarças, tendo em vista que foi encaminhado o autógrafo de lei em epígrafe e a comunicação ao Prefeito em **29/08/18** e até a presente data este não se manifestou, considerando que o presente projeto de lei foi aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, eu PRESIDENTE DA CÂMARA promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica proibido a cobrança de qualquer taxa ou emolumento do morador da cidade, quando este requerer a ligação de serviços de água tratada em seu imóvel.

Parágrafo único – Excetuam-se desta proibição a cobrança do valor do hidrômetro e da taxa de ligação.

Art.2º - Se houver necessidade de danificar o asfalto, calçada, rede de esgoto, etc., para concretizar a ligação, as despesas destes serviços deverão ocorrer por conta dos órgãos públicos responsáveis pelo fornecimento de água tratada à população.

Art.3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, aos
21 (Vinte um) dias do mês de Setembro de 2018.

Celso Aparecido Barros Câmara
Presidente da Câmara Municipal de Aragarças


Celso Aparecido Barros Câmara
Presidente da Câmara Municipal
Aragarças - GO